

LEI Nº 318 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola - FUNDAE, com o objetivo de dar suporte as ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal.

§ 1º - O FUNDAE, instituído pelo "caput" deste artigo, é composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípuo, as finalidades consignadas nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir uma maior autonomia de cada escola a se tornar beneficiária.

§ 1º - Os recursos a serem repassados serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis. Sua base de cálculo será definida utilizando-se como critério o número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados pelo FUNDAE, serão destinados à coletiva de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A orientação, supervisão e fiscalização do Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta lei e seu regulamento.

Art. 4º - Os recursos a que se refere esta lei serão depositados em conta específica sob o título Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo FUNDAE aos estabelecimento de ensino, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Sobral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 12 de setembro de 2001.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal